



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 479/2010

PROTOCOLO SIAM Nº 111415/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00022/1980/024/2000	LI	DEFERIDA
Outorga: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva legal Nº.: Não se aplica		

Empreendimento: Petróleo Brasileiro S/A - REGAP	
CNPJ: 33.000.167/0093-20	Município: Betim/Ibirité - MG

Referência: Solicitação de prorrogação do prazo da Licença de Instalação concedida por meio do Certificado de Licença nº 34/2006.	Validade da licença concedida: 28-03-2010
--	---

Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-04-02-2	Refino de Petróleo	6

Responsável pela solicitação de prorrogação do prazo da Licença de Instalação: Vítor Márcio de Marco Meniconi	Cargo: Gerente de Empreendimentos
--	---

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Elaine Cristina Campos	1.197.557-0	
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R.R.C. de Meneses Diretora Técnica	1.153.428-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

A Petróleo Brasileiro S/A – Refinaria Gabriel Passos, empresa instalada nos municípios de Betim e Ibirité/MG, recebeu, em 28 de março de 2006, da Câmara de Atividades Industriais/Copam, o Certificado de Licença nº 34/2006 relativo à instalação da Unidade de Separação de Propeno, atrelado ao cumprimento de dez condicionantes.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadra na atividade C-04-02-2 (Refino de Petróleo), como classe 6 (porte grande x potencial poluidor geral grande).

Em 10 de dezembro de 2009 o empreendedor protocolizou, na Supram Central Metropolitana, as solicitações de prorrogação de validade da Licença de Instalação do referido processo até 28 de março de 2015.

O presente Parecer Único visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba na decisão de se acatar ou não as solicitações do empreendedor, fornecendo embasamento técnico e jurídico sobre o assunto relacionado.

2. DISCUSSÃO

Em 28 de março de 2006 a Câmara de Atividades Industriais/Copam concedeu através do Certificado de Licença nº 34/2006, a Licença de Instalação para uma Unidade de Separação de Propeno (Propileno, $\text{CH}_3\text{-CH}_2=\text{CH}_2$) em área interna da refinaria. A Unidade pretendida ocupará uma área de 13.351m² e utilizará como matéria prima o gás liquefeito de petróleo – GLP produzido atualmente na refinaria. A capacidade nominal será de 125.000 toneladas de propeno por ano, com geração de 10 novos postos de trabalho, quando em operação. A inserção dessa nova unidade implicará um aumento de 1,2% na área construída da refinaria.

A produção de propeno pretende servir como matéria prima para a unidade do complexo acrílico o qual será implantado em área externa à refinaria. A Câmara de Atividades Industriais/Copam concedeu através do Certificado de Licença Nº 02/2008, a licença prévia com condicionantes válidas até 12 de fevereiro de 2012, para a fase preliminar do planejamento da unidade do complexo acrílico com capacidade para a produção de 160.000t/ano de ácido acrílico.

Na concessão da Licença de Instalação da Unidade de Separação de Propeno foram impostas dez condicionantes abaixo especificadas.

a) Cumprimento de condicionantes

De acordo com o Parecer Técnico DIINQ Nº 28/2006, que embasou a concessão da Licença de Instalação em análise, a licença concedida foi condicionada ao cumprimento de nove itens, sendo impostas pela Câmara de Atividades Industriais/ COPAM a inclusão de mais uma condicionante. Segue abaixo a relação das condicionantes impostas na ocasião e a presente situação de cumprimento das mesmas:

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 CEP 30.330-000 - BH - MG Tel: (31) 3228-7700	Página: 2/4
-------------------	--	-------------



Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar proposta de adoção da medida mitigadora proposta no Relatório "Avaliação Qualitativa de Riscos da Unidade de Propeno da Petrobrás/UM -REGAP e Soma do Risco Total da Instalação da Petrobrás /UN-REGAP" elaborado pela DNV PRINCIPIA, visando redução do risco individual para um nível considerado aceitável.	3 meses
2	Apresentar um lay-out atualizado, em escala, da instalação, bem como plantas baixas das unidade se fluxogramas de processos, de instrumentação e das tubulações de forma a permitir um melhor entendimento do processo como um todo.	3 meses
3	Apresentar tabela resumida com a especificação de todos os recipientes e linhas (incluindo informações sobre o diâmetro, pressão de operação, comprimento, etc.)	3 meses
4	Apresentar esclarecimento se na contagem da população externa ao empreendimento foi levado em conta a existência de outros empreendimentos industriais localizados nas proximidades da REGAP, bem como o trânsito de vias de grande circulação de veículos existentes nas circunvinhanças da instalação (contagem de pessoas dos veículos que transitam nestas vias).	3 meses
5	Apresentar as árvores de eventos (AAE) descrevendo a sequência dos fatos que possam se desenvolver a partir do cenário acidental em estudo, prevendo situações de sucesso ou falha, de acordo com as interferências existentes, até a conclusão das mesmas com a definição das diferentes tipologias acidentais.	3 meses
6	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado incluindo a nova Unidade de Separação de Propeno. Este programa deve ser elaborado conforme metodologia recomendada pela CETESB, lembrando que o principal objetivo do PGR é prover uma sistemática voltada para o estabelecimento de requisitos contendo orientações gerais de gestão, com vista à prevenção de acidentes, razão pelo qual deverá contemplar as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">- informações de segurança de processo;- revisão dos riscos de processo;- gerenciamento de modificações;- manutenção e garantia da integração de sistemas críticos;- procedimentos operacionais;- capacidade de recursos humanos;- investigação de incidentes;- plano de ação de emergência (PAE);- auditorias.	Na formalização do pedido da LO
7	Apresentar novo Plano de Comunicação de Riscos	6 meses
8	Apresentar plano de aumento de carga térmica equivalente do sistema de geração de vapor com gás de refinaria.	6 meses
9	Apresentar plano de amostragem das emissões líquidas da purga da torre de resfriamento da Unidade Separadora de Propeno para os parâmetros	6 meses



	vazão, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sulfato total, DQO, nitrogênio amoniacal total, fósforo total e óleos e graxas. As amostras deverão ser coletadas após a estabilização da operação. Junto com os resultados desta amostragem, deverá ser apresentada uma estimativa da contribuição de vazão e temperatura dos demais sistemas de resfriamento da refinaria.	
10	Apresentar proposta de medida compensatória dos impactos ambientais.	Na formalização da LO.

Todas as condicionantes cujo prazo de validade não eram dependentes da formalização da LO foram cumpridas adequadamente e em tempo hábil. Somente as condicionantes de Nº 06 e 10 não foram cumpridas até o presente momento.

b) Da prorrogação do prazo da Licença de Instalação

Em 10 de dezembro de 2009, o empreendedor protocolizou (Protocolo R306070/2009), na Supram Central Metropolitana, a solicitação de prorrogação do prazo da validade da Licença de Instalação até 28 de março de 2015, alegando que o atraso no empreendimento Unidade de Separação de Propeno da REGAP ocorre em função da negociação comercial em andamento com o parceiro no empreendimento petroquímico, relativo ao custo da matéria-prima, propeno de produção cativa para o Complexo Acrílico. Ressalta-se que a data de protocolização do ofício foi anterior ao vencimento da licença concedida, sendo a solicitação, portanto, tempestiva.

Tecnicamente, a equipe da Supram Central não vê nenhum óbice para prorrogação do prazo de validade da referida Licença de Instalação da Unidade de Separação de Propeno. Porém, em cumprimento à Deliberação Normativa Nº 17 de 17 de dezembro de 1996, o prazo da mesma poderá ser prorrogado apenas pelo prazo de 2 (dois) anos, completando assim o prazo máximo de 6 (seis) anos permitidos pela legislação para empreendimento em fase de instalação. Desta forma, a Licença de Instalação Certificado Nº34/2006 passará a ter a validade até 28 de março de 2012.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e o pedido de prorrogação foi apresentado tempestivamente.

Consta dos autos a comprovação da publicação em jornal de circulação regional da concessão da Licença de Instalação e do requerimento da prorrogação, em atendimento ao Princípio da Publicidade a que os atos administrativos se sujeitam.

A norma estadual que trata dos prazos de validade das licenças estabelece que o prazo máximo previsto para as licenças de instalação não poderá ser superior a seis anos, devendo ser fixado de acordo com o cronograma proposto pelo empreendedor.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto somos favoráveis à prorrogação do prazo da LI até 28 de março de 2012, quando a licença totalizará o prazo máximo de seis anos.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 CEP 30.330-000 - BH - MG Tel: (31) 3228-7700	Página: 4/4
-------------------	--	-------------